

INTERESSADO: FÁBIO ALEXANDRE BARBOSA MARCHI

ASSUNTO: Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 3082/75, CPG; Aprov. em 15/10/75, Comunicado ao
Pleno em 5/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: FÁBIO ALEXANDRE BARBOSA MARCHI, filho de Moacyr Marchi e Lucila Barbosa Marchi, nascido aos 27 de novembro de 1958, em Santa do Passa Quatro, domiciliado e residente em Santa Rita do Passa Quatro, na Rua Inácio Ribieiro, 739, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de estudos ao nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau.

1.1. Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) após a conclusão do primeiro grau, fez uma série do curso de 2º grau no Colégio Técnico Industrial "João Baptista de Lima Figueiredo", em Mococa
- b) a seguir, freqüentou durante o primeiro semestre de 1975 a La Salle, High School, Archdiocese of Cincinnati, Cincinnati, OHIO, Estados Unidos da América.

2. APRECIÇÃO

- 2.1. O pedido encontra apoio no art. 100, da lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
- 2.2. O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE-nº 19-65.

II- CONCLUSÃO

3. À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por FÁBIO ALEXANDRE BARBOSA MARCHI, ao nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em disciplinas a critério da escola de sua matrícula. A escola considerará, para fins de freqüência e notas, apenas o segundo semestre de 1975.

3.1. Para efeito de obtenção de título em habilitação profissional, se for o caso, deve cumprir todas as exigências correspondentes, em particular a de carga horária na parte de formação especial.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 15 de outubro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE.